

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024**

A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia fornecendo mão de obra tipo pedreiro, pintor e ajudante de serviços gerais destinado a execução parcelada de pequenos serviços de reparo, recuperação, melhoria de infraestruturas de órgãos públicos à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: [www.aparecida.pb.gov.br/](http://www.aparecida.pb.gov.br/). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Fevereiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplaaparecida21@gmail.com](mailto:cplaaparecida21@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia fornecendo mão de obra tipo pedreiro, pintor e ajudante de serviços gerais destinado a execução parcelada de pequenos serviços de reparo, recuperação, melhoria de infraestruturas de órgãos públicos à cargo da Prefeitura Municipal de Aparecida.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### **2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Considerando a necessidade constante de manutenção e melhoria das infraestruturas dos órgãos públicos municipais, a Prefeitura Municipal de Aparecida reconhece a importância de contar com uma empresa especializada em serviços de engenharia para fornecer mão de obra qualificada, composta por pedreiros, pintores e ajudantes de serviços gerais. Essa contratação se faz essencial para a execução parcelada de pequenos serviços de reparo, recuperação e melhoria das estruturas físicas dos edifícios públicos sob responsabilidade do município. A abertura de licitação para contratação de uma empresa para prestação desses serviços se justifica pelos seguintes motivos: Necessidade de Manutenção Constante: Os prédios públicos estão sujeitos a desgastes naturais ao longo do tempo, bem como a danos causados por condições climáticas adversas e uso contínuo. Portanto, é imprescindível realizar pequenos reparos e manutenções de forma regular para garantir a segurança e a funcionalidade desses espaços. Especialização Requerida: Os serviços de engenharia, como reparos em alvenaria, pintura e serviços gerais, demandam conhecimentos técnicos específicos e mão de obra qualificada. A contratação de uma empresa especializada assegura que os trabalhos sejam realizados com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas. Economia de Recursos Públicos: Por meio da realização de licitação, a administração municipal garante a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, considerando não apenas o preço oferecido, mas também a qualidade dos serviços, prazos de execução e cumprimento de obrigações contratuais. Isso contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos. Transparência e Legalidade: A realização de licitação pública é um princípio básico da administração pública, garantindo transparência no processo de contratação e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na legislação vigente. Diante do exposto, a abertura de licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, fornecendo mão de obra especializada em pedreiro, pintor e ajudante de serviços gerais, destinados à execução parcelada de pequenos serviços de reparo, recuperação e melhoria das infraestruturas dos órgãos públicos municipais, é medida essencial para garantir a adequada manutenção e conservação do patrimônio público, promovendo o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades administrativas.

### **3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1550
2	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2000
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1200

Características e Responsabilidades dos Profissionais incluído no serviço:

Pedreiro:

Experiência comprovada em serviços de alvenaria, incluindo construção, reparo e acabamento de estruturas de concreto, tijolos, blocos e outros materiais.

Capacidade de interpretar e seguir projetos e especificações técnicas.

Conhecimento em técnicas de assentamento de pisos, revestimentos e aplicação de argamassas.

Habilidade para utilizar ferramentas e equipamentos de trabalho, como colher de pedreiro, desempenadeira, nível, entre outros.

Responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Disponibilidade para atender à demanda de serviços conforme necessidade da administração.

Auxiliar de Serviços Gerais:

Capacidade para realizar atividades de apoio aos pedreiros e pintores, como limpeza e organização do local de trabalho.

Agilidade e disposição para auxiliar na movimentação de materiais e equipamentos.

Conhecimento básico em manuseio de ferramentas e materiais de construção.

Responsabilidade em cumprir as orientações dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Prontidão para atender às necessidades imediatas da administração, podendo ser convocado conforme demanda.

Pintor:

Experiência comprovada em preparação de superfícies, aplicação de tintas e acabamentos em geral.

Conhecimento em técnicas de pintura em diferentes tipos de superfícies, como paredes, tetos, portas e janelas.

Capacidade para identificar e corrigir imperfeições nas superfícies antes da aplicação da tinta.

Habilidade no uso de equipamentos de pintura, como rolos, pincéis, pulverizadores, entre outros.

Conhecimento sobre tipos de tintas e suas aplicações adequadas.

Comprometimento com a qualidade e durabilidade dos serviços executados.

Responsabilidades Gerais dos Profissionais Contratados:

Fornecimento de fardamento adequado para o desempenho das atividades, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Prover o transporte dos profissionais até o local de execução dos serviços.

Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores.

Custear todos os equipamentos, instrumentos, despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem autorização expressa do Contratante.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos necessários quando solicitados pelo Contratante.

Observação Importante:

A Administração Municipal de Aparecida esclarece que não manterá qualquer vínculo trabalhista ou civil com os profissionais prestadores de serviço contratados pela empresa selecionada. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sejam pedreiros, pintores, auxiliares de serviços gerais ou outros, serão exclusivamente responsabilidade da empresa contratada para a prestação dos serviços de engenharia.

Assim sendo, qualquer questão relacionada a direitos trabalhistas, previdenciários, indenizações ou responsabilidades civis dos profissionais contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes.

A Administração ressalta que a empresa contratada deverá cumprir integralmente com todas as obrigações legais e trabalhistas relacionadas aos seus funcionários, garantindo o cumprimento da legislação vigente e o respeito aos direitos trabalhistas e sociais dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Esta observação visa assegurar a transparência e a correta condução do contrato, protegendo tanto os interesses da Administração quanto os direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
  - 7.1.1. Início: Imediato;
  - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Aparecida - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

---

FRANCISCO FARIAS JÚNIOR

Secretario de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Filizardo da Silva Neto  
**Código Identificador:**918B4FED